



## Lei nº 402 - de 9 de outubro de 1957

**Autoriza a venda, em concorrência pública, de veículos auto-motores da Prefeitura."**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o autorizado o Poder Executivo a proceder a venda, mediante concorrência pública, dos seguintes veículos automotores pertencentes ao Município:

- 1) Caminhão nº 1, Chevrolet Gigante, modelo 1.942;
- 2) Caçamba nº 3, Internacional RB5, modelo 1.947; e
- 3) Caçamba nº 7, Ford F6, modelo 1.952.

**Art. 2º** Servirão de preço-base para a operação de que trata o art. 1º, os seguintes valores: Caminhão nº 1 e Caçamba nº 3- Cr\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Caçamba nº 7 Cr\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros).

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de outubro de 1957.

**FÉLIX GRIVOT**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário